



RECOMENDAÇÃO Nº 011.2023/DPMG/CETUC

Exmo. Secretário de Saúde de Belo Horizonte/MG

Sr. Danilo Borges Matias

E-mail: smsa@pbh.gov.br

Aos cuidados de:

Gerência de Controle de Zoonoses Pampulha

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte

Ilmo. Diretor da Produtora Híbrido Comunicação

Sr. Eduardo Drumond

E-mail: contato@hibrido.cc

Assunto: Recomendações e Requisição de Informações. Prevenção à contaminação por Febre Maculosa. Realização de Festival no Parque Ecológico da Pampulha.

Objeto: PTAC n. 081/2023 – SEI n. 9990000001.004617/2023-85

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tomou conhecimento, por meio de divulgações em redes sociais e outros meios de comunicação, de que o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, também conhecido como **Parque Ecológico da Pampulha**, será palco para a realização, nos dias 23 e 24 de junho de 2023, de um evento musical que conta com a apresentação de diversos artistas nacionais – **o Festival Sensacional! 2023**.

Ocorre que, conforme se tem noticiado, diversas cidades do país têm **registrado casos de febre maculosa**, resultando, inclusive, em óbito de parcela significativa dos pacientes infectados, o que acende alerta para a necessidade de adoção de providências urgentes para o combate ao vetor da referida patologia.



Sabe-se que a febre maculosa é uma doença que apresenta elevada taxa de letalidade, sendo causada pela bactéria do gênero *Rickettsia*, que é transmitida por meio de **picada do carrapato-estrela, considerado vetor da patologia**. Tem-se, ainda, que tais insetos se hospedam em animais mamíferos, como equídeos, gambás e **capivaras**.

Assim, é preciso ter em mente que o local escolhido para a realização do evento cultural, o **Parque Ecológico da Pampulha**, consiste em região conhecida por conter vários espécimes de **capivaras** em seu território (ainda que existam notícias de programas de esterilização desses animais pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG, para fins de controle populacional e reprodutivo).

Prefeitura termina manejo das capivaras da Lagoa da Pampulha

Todas as capivaras que vivem na orla e no Parque Ecológico foram esterilizadas, segundo a PBH. Monitoramento vai continuar

CS Cristiane Silva  Guilherme Paranaíba

postado em 30/10/2018 11:40 / atualizado em 30/10/2018 14:57



to.pubads.g.doubleclick.net...



MAIS LIDAS

- 07:00 - 16/06/2023 - Compartilhe  
Policial militar mata motorista de ônibus e se entrega à polícia
- 08:52 - 16/06/2023 - Compartilhe  

Diante da realização do evento musical em uma área em que vivem as **capivaras (hospedeiras do carrapato-estrela, vetor da febre maculosa)**, a **aglomeração de pessoas naqueles arredores aumenta significativamente o risco de uma potencial contaminação em massa de frequentadores do festival**, expondo o sistema de saúde a uma eventual sobrecarga, além de gerar perigo à vida dos consumidores.

Vale ressaltar, também, que período de inverno, devido ao tempo seco, é considerado como a época do ano de prevalência de casos da doença, o que inspira e demanda ainda mais cautela na realização do referido evento com segurança.

A propósito, consta que, no Estado de Minas Gerais, entre janeiro e junho de 2023, foram **registrados 09 (nove) casos e 02 (duas) mortes pela doença**¹. Apesar das informações prestadas pela Prefeitura de Belo Horizonte à imprensa, noticiando ausência de

¹ PIRES, Sílvia. Minas já tem nove casos de febre maculosa, com duas mortes. Jornal Estado de Minas. 15 de junho de 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/06/15/interna_gerais,1507449/minas-ja-tem-nove-casos-de-febre-maculosa-com-duas-mortes.shtml. Acesso em: 15 jun. 2023.

registros da doença na cidade desde o ano 2022², dados também divulgados em jornais indicam que a capital e sua região metropolitana foram acometidas por surto de febre maculosa em períodos recentes, inclusive com registros de mortes decorrentes da infecção. A título de exemplo, em 2019, cita-se o caso em que 21 (vinte e uma) pessoas de uma família foram internadas e outras 02 (duas) faleceram em razão do contágio, fatos ocorridos na região limítrofe entre Belo Horizonte e Contagem.



Seções ESTADO DE MINAS Gerais

SAÚDE

Minas já tem nove casos de febre maculosa, com duas mortes

Elevada letalidade exige atenção em parques e matas, especialmente no período da seca, que vai de abril a outubro

SP Silvia Pires
15/06/2023 04:00 - atualizado 15/06/2023 11:16

COMPARTILHE f t w Siga no Google News

Anúncios Google
Não exibir mais este anúncio
Anúncio? Por quê? ⓘ

MAIS LIDAS

- 07:00 - 16/06/2023 - Compartilhe f t w
1 Policial militar mata motorista de ônibus e se entrega à polícia

Nesse contexto, cumpre registrar que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do art. 5º, LXXIV, e art. 134, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

² ANDRADE, Jô. BH não registra febre maculosa há dois anos; castração ajudou a diminuir número de hospedeiros de carrapato. Portal G1. 15 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/06/15/apos-castracoes-populacao-de-capivaras-na-lagoa-da-pampulha-diminui-quase-80percent-em-cinco-anos.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2023.



Na hipótese em comento e no contexto de recentes informações quanto à disseminação e contaminação por febre maculosa, a atuação da Defensoria Pública se justifica, haja vista que **a realização do Festival Sensacional! 2023 no Parque Ecológico da Pampulha tem potencial de gerar impactos negativos no sistema de saúde pública, bem como atingir de forma prejudicial os direitos dos consumidores presentes no evento.**

Não se pode olvidar, então, que a relação de consumo configura uma **relação desequilibrada**, daí a importância do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), diploma legal que reconhece a **vulnerabilidade** dessa categoria de pessoas nos negócios jurídicos travados com os fornecedores, visando à proteção deste grupo **hipossuficiente e de seus interesses**.

Por esse motivo, havendo o **risco de contaminação dos consumidores** frequentadores do Festival Sensacional, cabe à Defensoria Pública de Minas Gerais adotar as providências cabíveis para **prevenção dos potenciais agravos de saúde**, uma vez que os **consumidores são considerados hipossuficientes por razões organizacionais**, já que se veem em situação de desvantagem social para a contestação de poderes econômicos e para a demanda por políticas públicas, como é o caso.

Nesse sentido, consta, no rol de garantias fundamentais, a previsão de que o **Estado tem a responsabilidade de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor** (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal). Mas, para além de se tratar de um dever estatal, **cumpram também às empresas, como agentes econômicos, promoverem a defesa dos direitos do consumidor no desempenho de suas atividades mercantis**.

Isso porque, nos termos do art. 170, *caput* e V, da CRFB/1988, **a ordem econômica brasileira é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando a assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, com a observância da defesa do consumidor como princípio basilar**.



Cumpre consignar, então, que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6º, **o rol de direitos básicos do consumidor**, dispondo, no inciso I, o dever de **“proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”**.

Some-se a isso que o teor do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor reforça que os **“produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”**.

No entanto, a situação em comento invoca, ainda, o dever de garantia do **direito fundamental à saúde** em favor da população. Como é sabido, a saúde é direito fundamental indisponível, ao qual correspondem obrigações prestacionais por parte do Estado. Nos moldes do art. 6º e art. 196, ambos da CRFB/1988, tal direito é assegurado **mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com a garantia de acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Frise-se que o art. 5º, inciso III, da Lei 8.080/1990, ao dispor sobre o **Sistema Único de Saúde**, reforça que o SUS tem por objetivo primordial prestar “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das **atividades preventivas**”.

Destarte, é notório que o direito à saúde ultrapassa as barreiras do mero tratamento e recuperação de doenças já contraídas, devendo ser contemplado, também e **sobretudo, por meio da implementação de etapas de prevenção e redução de danos**.



Por conseguinte, resta evidente a necessidade de **conjunção de esforços entre Poder Público e da empresa produtora do evento**, no sentido de se assegurar a proteção efetiva da integridade física e da vida do público frequentador do festival.

Assim, é primordial que sejam adotadas todas as providências possíveis para **o controle de acesso dos animais hospedeiros ao local de realização do evento, aplicação de carrapaticida nos espécimes que habitam a região, bem como a orientação ostensiva do público quanto aos métodos de prevenção ao contágio pela doença e atenção aos eventuais sintomas que venham a se manifestar após o comparecimento ao festival.**

Não é bastante lembrar, então, que a Defensoria Pública possui como funções institucionais o dever de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio das técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; tudo visando a assegurar o exercício pleno de direitos e garantias fundamentais, conforme art. 4º, II, III, VII, VIII, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Nesse sentido, buscando atuar de maneira preventiva e de modo a garantir os direitos fundamentais do grupo vulnerabilizado, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 74, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, **REQUISITAM-SE** as seguintes informações e **RECOMENDAM-SE** as providências:

1. REQUISICÕES à PREFEITURA

1.1. A Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias, Gerências e Fundações destinatárias do presente documento) realiza o controle populacional de espécimes de capivara no Parque Ecológico da Pampulha? Em caso positivo, quantos são os animais da referida espécie que vivem no local?

1.2. A Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias, Gerências e Fundações destinatárias do presente documento) conta com dispositivos, equipamentos ou ferramentas capazes de controlar o acesso de capivaras ao Parque Ecológico da Pampulha durante a realização de eventos? Em caso positivo, quais são esses instrumentos? Com que antecedências podem ser acionados, em relação à data do Festival Sensacional 2023?

1.3. Quais as medidas adotadas pelos órgãos municipais competentes no que toca à erradicação do carrapato-estrela, inseto transmissor da febre maculosa que se hospeda comumente em capivaras? Com que periodicidade essas providências de controle e eliminação do vetor da doença são aplicadas? Requisita-se a apresentação da documentação comprobatória da realização de tais medidas de profilaxia.

2. REQUISICÕES à PRODUTORA

2.1. A Produtora do Festival Sensacional 2023 planejou alguma ação educativa no sentido de orientar os consumidores quanto aos métodos de prevenção de contágio pela febre maculosa? Quais foram as atividades desenvolvidas nesse sentido? Requisita-se a apresentação das peças publicitárias correspondentes.

2.2. A Produtora do Festival Sensacional 2023 planejou alguma ação educativa no sentido de orientar os consumidores: a) quanto ao uso de repelentes para carrapatos no dia do evento; b) quanto à necessidade de monitoramento da presença de carrapatos no corpo após o evento; c) quanto ao surgimento de eventuais sintomas associados à febre maculosa, após o comparecimento ao festival? Em caso positivo, requisita-se a remessa das peças publicitárias.

2.3. A Produtora do Festival Sensacional 2023 planejou alguma ação educativa no sentido de orientar os consumidores a respeito da necessidade de busca imediata por atendimento médico, em caso de surgimento de agravos de saúde associados à febre maculosa (considerando que a demora na busca por tratamento pode redundar em agravamento do quadro de saúde)? Em caso positivo, requisita-se a remessa das peças publicitárias correspondentes.



3. RECOMENDAÇÕES à PREFEITURA

3.1. Que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias, Gerências e Fundações destinatárias do presente documento) instale, com urgência, dispositivos e ferramentas aptas a realizar o controle de acesso de capivaras ao Parque Ecológico da Pampulha, especialmente nas datas de realização do Festival Sensacional 2023 e nos finais de semana, períodos de maior aglomeração de pessoas no referido local, prevenindo-se, com isso, o contato humano com o vetor da febre maculosa e o contágio pela doença.

3.2. Que a Prefeitura de Belo Horizonte/MG (por meio de suas Secretarias, Gerências e Fundações destinatárias do presente documento) aplique, com urgência, doses de carrapaticida nas capivaras ainda existentes na Lagoa da Pampulha e no Parque Ecológico da Pampulha.

4. RECOMENDAÇÕES à PRODUTORA

4.1. A Produtora do Festival Sensacional 2023 realize, com urgência e devida antecedência, ações educativas ostensivas para orientar os consumidores quanto aos métodos mais eficazes de prevenção ao contágio pela febre maculosa (encaminhando as peças correspondentes à Defensoria Pública):

- a) indicação de roupas e vestes mais adequadas para evitar o acesso do carrapato-estrela ao corpo humano;
- b) uso de repelentes para carrapatos, com a disponibilização gratuita, pela empresa realizadora do evento, do referido produto na entrada do Parque Ecológico na data do evento;
- c) necessidade de monitoramento da presença de carrapatos no corpo após o comparecimento evento;
- d) necessidade de monitoramento de eventuais sintomas associados à febre maculosa, após o comparecimento ao festival, com orientações para a busca por atendimento médico imediato, em caso de suspeita.



Para fins de orientação e considerando os recentes casos ocorridos no Estado de São Paulo, que redundaram na adoção de providências pela Secretaria Estadual de Saúde daquele membro da Federação, encaminha-se, em anexo, providências orientativas adotadas por parte do mencionado órgão público de saúde.

Considerando a **urgência do caso**, bem como a **iminência da realização do evento**, **fixa-se o prazo de 03 (três) dias corridos para resposta ao recomendado e ao requisitado, além da apresentação de documentos relacionados ao evento em questão**, com remessa para os seguintes endereços eletrônicos:

- a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br
- b) cetuc@defensoria.mg.def.br

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se coloca à disposição para acompanhar e participar de eventuais construções e debates que se façam necessários sobre a temática, reputando relevante a busca pela solução consensual dos conflitos e a ampliação dos canais de diálogo com os órgãos da Administração Pública e empresas fornecedoras de serviço no mercado de consumo. Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0883